



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo nº 20172060 – SEMSA/PMP
Ref: Pregão Presencial nº 006/2017 – PMP/SEMSA

CONTRATO Nº 0136/2017- SEMSA/PMP

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, NOS TERMOS DO PP Nº 006/2017-SEMSA/PMP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Prainha – Pará**, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA e o e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 674, Complemento QD. 297 Lt. 10, Goiania- Goiás, neste ato representada por seu sócio proprietário a Sr. **Agnaldo do Carmo Chagas**, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 895.030.901-72, residente e domiciliado na cidade de Goiania – Goiás, tudo conforme os Processo nº 20172060/SEMSA/PMP, Pregão Presencial nº 006/2017/PMP-SEMSA, de 25/04/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO E DEMAIS AÇÕES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

LOTE I - MATERIAL HOSPITALAR							
ITEM	QTD.	UNID.	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUB TOTAL
5	1.200	UNID.	AMICACINA SULFATO	INJETÁVEL/250 MG/ 2ML	TEUTO	1,98	2.376,00
9	500	UNID.	ACICLOVIR 250 MG	SOL. INJ.	TEUTO	22,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



16	300	UNID.	ADRENOPLASMA	FRASCO 500ML	HALER ISLAR	21,00	6.300,00
19	2.400	UNID.	BENZILPENICILINA BENZ.	INJETÁVEL/FRASCO 600.000 UI	TEUTO	7,00	16.800,00
25	1.200	UNID.	CEFEPINA/CLORIDRATO	AMPOLA/INJ. 1G	TEUTO	4,28	5.136,00
26	1.800	UNID.	CEFEPINA/CLORIDRATO	INJETÁVEL 20MG/ML	TEUTO	8,50	15.300,00
31	16.000	UNID.	CEFTRIAXONA	INJETÁVEL/FRASCO 500MG	NOVADARMA	2,45	39.200,00
37	6.000	UNID.	SULFATO DE GENTAMICINA	INJETÁVEL/20MG/ML	NOVADARMA	0,80	4.800,00
56	3.600	UNID.	INIBINA	INJET/AMPOLA 10MG/10ML	APSEN	15,70	56.520,00
LOTE II - MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA							
105	7.200	UNID.	AZITROMICINA	CAPS 500MG	MEDQUIMICA	0,55	3.960,00
106	80.000	UNID.	ATENOLOL	COMP 50MG	PTAFI	0,04	3.200,00
124	10.000	UNID.	CLOTRIMAZOL	BISNAGA 2%		10,00	100.000,00
129	12.000	UNID.	ALOPURINOL	COMP 300MG	PRAFI	0,07	840,00
131	1.080	UNID.	ACICLOVIR CREME	TUBO C/ 10MG		3,00	3.240,00
144	220.000	UNID.	DICLOFENACO SÓDICO	COMP 50MGK	VOTA MED	0,04	8.800,00
150	12.000	UNID.	ENANTATONORESTITERONA+ VALERATOESTRADIOL	INJETÁVEL/AMPOLA	MABRA	9,50	114.000,00
153	1.200	UNID.	ESPIRAMICINA	COMP 500MG	SANOFI	5,98	7.176,00
174	6.000	UNID.	ISOSSORBIDA	COMP 25MG	BIOLAB	0,29	1.740,00
LOTE III - MEDICAÇÃO HOSPITALAR							
177	4.000	UNID.	GENFIBROZILA	COMP 900 MG	GERMED	3,24	12.960,00
180	3.000	UNID.	CLARITROMICINA	COMP 500 MG	EM'S	8,84	26.520,00
182	1.200	UNID.	FINASTERIDA	COMP 5 MG	MERCK	0,55	660,00
191	96.000	UNID.	METILDOPA	COMP 250 MG	SUM PHAMA	0,22	21.120,00
200	1.200	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP 100 MG	MERCK	0,13	156,00
201	1.200	UNID.	LEVOTIROXINA SÓDICA	COMP 50 MG	MERCK	0,13	156,00
229	2.600	UNID.	PANTOPRAZOL	COMP 20 MG	SANDOZ	0,42	1.092,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



236	240	UNID.	PIRIDOSTIGMINA BROMETO	COMP 60 MG	VALEANL	10,04	2.409,60
240	84.000	UNID.	PROPANOLOL	COMP 10 MG	MEDLEY	0,14	11.760,00
250	24.000	UNID.	SINVASTATINA	COMP 80 MG	EM'S	2,10	50.400,00
261	48.000	UNID.	SULFATO DE GLICOSAMINA+ CONDROITINA	COMP 1,5MG+1,2MG	EUROFARMA	8,01	384.480,00
262	2.400	UNID.	TIABENDAZOL	COMP 500 MG	UCI-FARMA	2,15	5.160,00
265	120	UNID.	TIMOLOL	COL. 0,25%	BIOSINTETICA	4,22	506,40
266	240	UNID.	TIMOLOL	COL. 0,5%	TEUTO	1,66	398,40
267	2.400	UNID.	TRAVOPROSTA SOL. OFTALMICA	SOL. 0,04MG/ML	MEDLEY	29,14	69.936,00
289	60.000	UNID.	CARBONATO DE LITIO	COMP 300 MG		0,24	14.400,00
290	6.000	UNID.	CLONAZEPAN	FRC 2,5MG/ML	HIPOLABOR	2,48	14.880,00
299	60.000	UNID.	DIAZEPAN	COMP 5 MG	SANTISA	0,06	3.600,00
300	9.000	UNID.	DIAZEPAN	INJ. AMP. 5 MG/ML	SANTISA	0,78	7.020,00
309	1.200	UNID.	FLUOXETINA	SOL. ORAL 20MG/ML	MEDLEY	33,03	39.636,00
310	1.200	UNID.	LAMOTERGINA	COMP 100 MG	CRISTALIA	0,54	648,00
312	1.200	UNID.	LIRICA	COMP 75 MG	BELFAR	7,48	8.976,00
314	60.000	UNID.	MALEATO DE ENALAPRIL	COMP 5 MG	BELFAR	0,08	4.800,00
316	6.000	UNID.	ISSORBIDA	COMP 20 MG	BIOLAB	0,29	1.740,00
318	3.600	UNID.	MORFINA	COMP 10 MG	CRISTALIA	0,64	2.304,00
327	1.200	UNID.	VALPROATO DE SÓDIO	XAP. 50MG/ML	TEUTO	2,81	3.372,00
331	2.160	UNID.	GLICASIDA	COMP 30 MG	PHARLAB	0,39	842,40
336	1.200	UNID.	HALOPERIDOL	SOL.INJ. 50 MG/ML	UCI-FARMA	1,51	1.812,00
339	900	UNID.	INSULINA REGULAR	FRC/AMP.	APSEN	23,80	21.420,00
340	1.000	UNID.	INSULINA NPH	FRC/AMP.	APSEN	23,80	23.800,00
347	12.000	UNID.	TRAMAL	INJ. 50 MG/ML	HALEX ISTAR	0,73	8.760,00
351	600	UNID.	BENZOATO DE BENZILA	SOLUÇÃO 0,25 GR/ML	IFAL	2,75	1.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



LOTE IV - MATERIAL TÉCNICO - CONSUMO HOSPITALAR							
400	6.000	UND	SONDA FOLEY N: 14	ATÓXICO APIROGÊNICO ,ESTÉRIL, EM LATEX,COM PROTEÇÃO INDIVIDUAL,BOR- RACHA AUTOVEDANTE E FIXADOR INTERNO (BALÃO)		2,80	16.800,00
437	120.000	UND	ESPECULO VAGINAL	P DESCARTÁVEL	CRAL	0,69	82.800,00
438	120.000	UND	ESPECULO VAGINAL	M DESCARTÁVEL	CRAL	0,76	91.200,00
439	24.000	UND	ESPECULO VAGINAL	G DECARTÁVEL	CRAL	0,81	19.440,00
441	4.200	PCT	FRALDA GERIATRICA	M (PACOTE) DESCARTAVEL	MARDAM	7,80	32.760,00
442	3.600	PCT	FRALDA GERIATRICA	G (PACOTE) DESCARTAVEL	MARDAM	7,80	28.080,00
446	7.200	UND	FILME P/ ULTRASOM		ULSTAR	44,54	320.688,00
449	2.400	UND	PINÇA CHERON ESTERIL	PLÁSTICA	ADLIN	1,00	2.400,00
455	2.400	CX	LUVA DE VINIL	M C/100	NOBRE	11,96	28.704,00
456	2.400	CX	LUVA DE VINIL	P C/100		11,55	27.720,00
481	7.440	ROLO	ATADURA GESSADA N:20	X 3M	POLARFIX	3,15	23.436,00
498	720	UND	TELA DE MARLEX 20 CM	ESTÉRIL	MARLEX	76,70	55.224,00
508	5.000	UND	COLETORDE URINA SISTEMA FECHADO	2 LITRO SISTEMA FECHADO EM PLASTICO RESISTENTE COM GRADUAÇÃO E SISTEMA DE SAIDA	FARMATEX	2,80	14.000,00
514	1.000	UND	CONJUNTO P/OXIGENAÇÃO COMPLETA	UMIDIFICADOR, EM PLÁSTICO E FLUXÔMETRO	UNITEC	23,90	23.900,00
517	3.500	FRACO	PROTETOR SOLAR FATOR 60%	FRASCO 150ML	NUTRIEX	15,88	55.580,00
529	1.200	UND	DISPOSITIVO INTRAUTERINO EM T	DE PLÁSTICO FLEXÍVEL EM FORMA DE T, COM REVESTIMENTOS OU FIO DE COBRE	OPTMA	104,78	125.736,00
LOTE V - REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO							
553	1.200	UND	COLETOR INFANTIL FEMININO	BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ADESIVO DUPLA FACE À BASE DE BORRACHA HIPOALÉRGICA. NÃO ESTÉRIL	MEDSHARP	0,30	360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



554	1.200	UND	COLETOR INFANTIL MASCULINO	BOLSA PLÁSTICA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ADESIVO DUPLA FACE À BASE DE BORRACHA HIPOALÉRGICA. NÃO ESTÉRIL	MEDSHARP	0,30	360,00
LOTE VIII - INSTRUMENTAL HOSPITALAR							
770	15	UND	CABO DE BISTURI	Nº 23 EM AÇO INOX	PROFISSIONAL	9,20	138,00
771	10	UND	CABO DE BISTURI	Nº 21 EM AÇO INOX	PROFISSIONAL	9,20	92,00
773	17	UND	CUBA (RIM)	MÉDIA EM AÇO INOXIDÁVEL	FORFINOX	36,50	620,50
774	25	UND	CUBA (RIM)	PEQUENA EM AÇO INOX	FORFINOX	36,50	912,50
777	12	UND	PAPAGAIO	EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 1000ML		78,15	937,80
VALOR GLOBAL							2.099.651,60

Parágrafo único: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste termo contratual o processo de licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

- a) O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2017/PMP/SEMSA, e seus anexos a proposta da empresa e os documentos que a integrem e acompanhem, como se neste tivessem sido transcritos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 2.099.651,60** (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

Parágrafo único: As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

05 – Órgão: FMS / Secretaria de Saúde

0505 - Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

10 122 0002 2.031–Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0002 2.034–Manutenção do Hospital Municipal

10 301 0011 2.035-Implementação das Ações Hospitalares e Ambulatoriais

10 301 0011 2.039-Manutenção do programa de Atend. Aos Pacientes em Média e Alta



10 301 0010 2.042-*Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC*

10 301 0011 2.037-*programa de Saúde da Família - PSF*

3.3.90.39.00- *Material de Consumo*

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A **CONTRATADA** apresentará

- a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;
- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo;
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o FORNECIMENTO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
 - g.1. O fornecimento do objeto contratual está em desacordo com o avençado;
 - g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após, a confirmação e verificação da entrega do produto, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e Recibo **DEFINITIVO**;
- i) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entrega os produtos no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados a Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do fornecimento do objeto, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do FORNECIMENTO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;

5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;

5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo à estes:

a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

d) emitir pareceres em todos os atos do CONTRATANTE relativos a EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;

6.2. É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

6.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo

8.1.1. Os serviços objeto deste instrumento será executado em perfeita condição, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

8.1.2. Em caso de não aceitação do serviço, objeto deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de determinado pela secretaria, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula décima deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:



9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

O contrato poderá ser rescindo Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.3. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;

h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;

i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 16 de maio de 2017.

Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal de Prainha
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Corrêa da Silva
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Supermédica Dist. Hospitalar – Eireli
CNPJ: 06.065.614/0001-38
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: